



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ATO DA MESA DIRETORA Nº 02, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Regulamenta o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI da Câmara Municipal de Linhares, previsto na Lei Municipal nº 3.827, de 07 de maio de 2019.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, usando de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Municipal nº 3.827, de 07 de maio de 2019, que instituiu o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI na Câmara Municipal de Linhares;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aberto o Programa de Aposentadoria Incentivada da Câmara Municipal de Linhares, criado pela Lei Municipal nº 3.827, de 07 de maio de 2019, podendo a ele aderir os servidores efetivos ou estáveis em atividade na Câmara Municipal de Linhares que tenham preenchido todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral, restando apenas atingir a idade para a aposentadoria compulsória, e os servidores que apenas preencham os requisitos para aposentadoria proporcional.

**Art. 2º** Para aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, o servidor deverá preencher o Formulário de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada, na forma do Anexo Único deste Ato.

**Art. 3º** O Formulário de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada deverá ser endereçado à Diretoria Administrativa, Finanças e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Linhares e protocolizado no Protocolo Geral até o dia 10.07.2019.

**§ 1º** Junto ao Formulário de que trata este artigo deverá ser apresentada a declaração de Tempo de Contribuição emitida pela Diretoria Administrativa, Finanças e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Linhares, devidamente homologada pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI para aqueles servidores efetivos ou estáveis que estiverem em posse da mesma.

**§ 2º** Não será necessária a apresentação da declaração de Tempo de Contribuição emitida pela Diretoria Administrativa, Finanças e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Linhares prevista no § 1º deste artigo, se a mesma já constar no processo de direitos e vantagens do servidor.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 3º Os servidores efetivos ou estáveis que ainda não tiverem a declaração de Tempo de Contribuição emitida pela Diretoria Administrativa, Finanças e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Linhares deverão providenciar a mesma junto ao respectivo órgão, ficando a análise do pedido de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, condicionada à apresentação da mesma pelo servidor.

§ 4º No caso do § 3º deste artigo, o servidor deverá requerer a declaração de Tempo de Contribuição a Diretoria Administrativa, Finanças e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Linhares por meio de requerimento próprio - no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, sob pena de indeferimento da referida adesão.

§ 5º Os servidores efetivos ou estáveis que estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar ou penal poderão solicitar adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, entretanto o deferimento do pedido fica condicionado à conclusão do processo.

**Art. 4º** Após o término do prazo de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, previsto no *caput* do artigo 3º deste Ato, caberá à Diretoria Administrativa, Finanças e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Linhares analisar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o pedido de adesão.

§ 1º O deferimento ou indeferimento do pedido de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI será realizado por meio de Ato da Mesa Diretora, publicado no endereço eletrônico da rede mundial de computadores do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Havendo o deferimento do pedido de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, o servidor deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, requerer a aposentadoria ao IPASLI, devendo entregar a comprovação do pedido, no mesmo prazo, na Diretoria Administrativa, Finanças e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Linhares.

§ 3º O não requerimento da aposentadoria pelo servidor no prazo indicado neste Ato ocasionará a renúncia imediata ao direito de adesão e a exclusão automática do Programa.

§ 4º Da decisão que indeferir o pedido de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares.

**Art. 5º** O pagamento da indenização devida ao servidor que aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, respeitados os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 3.827, de 07 de maio de 2019, deverá ser iniciado até a data do pagamento da folha de pessoal mensal regular do mês subsequente à publicação do ato de aposentação pelo IPASLI, efetivado em até 06 (seis) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Linhares.



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



**Parágrafo único.** Para apuração da média ponderada, referida no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.827, de 07 de maio de 2019, será aplicada a seguinte fórmula de cálculo:

$$B = (((0,15 \times R \times A) \times A) + ((0,15 \times R \times F) \times F)) / (A + F), \text{ onde:}$$

**B** - Valor do benefício a ser recebido pelo servidor que aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI.

**R** - Remuneração base para cálculo.

**A** - Tempo de serviço efetivamente prestado à Câmara Municipal de Linhares, em anos e fração, até a data da adesão ao PAI.

**F** - Tempo de serviço restante, em anos e fração, entre a idade do servidor na data de sua adesão ao PAI e o prazo para aposentadoria compulsória.

**I** - Considerar-se-á como remuneração base dos servidores efetivos e estáveis, para cálculo da indenização referida no parágrafo único deste artigo, a soma do vencimento ou subsídio do cargo efetivo e das vantagens pessoais, tendo por base os valores vigentes no mês da adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI.

**II** - Para fins de apuração de tempo de serviço efetivamente prestado à Câmara Municipal de Linhares, considerar-se-á o exercício de cargo de provimento em comissão e de outros cargos de provimento efetivo, ainda que diferentes do cargo atual, considerando como termo final da contagem do tempo de serviço o último dia estabelecido para adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI.

**III** - Na contagem do tempo de serviço e do tempo faltante para a aposentadoria compulsória, considerar-se-á como ano integral, a fração superior a 06 (seis) meses.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove.

**RICARDO BONOMO VASCONCELOS**  
Presidente da Câmara Municipal

**CARLOS ALMEIDA FILHO**  
1º Secretário

**EDIMAR VITORAZZI**  
2º Secretário

*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



ANEXO ÚNICO

À DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES,

FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Lotação: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Eu, acima identificado(a), manifesto, sob as penas da lei, minha adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, implementado pela Câmara Municipal de Linhares, estando devidamente ciente de que somente farei jus ao recebimento da indenização prevista na Lei Municipal nº 3.827, de 07 de maio de 2019, após o deferimento de meu pedido de adesão ao Programa, de minha aposentadoria e da respectiva publicação do ato de aposentação pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI, conforme os termos da Lei Municipal nº 3.827, de 07 de maio de 2019, e do Ato da Mesa Diretora nº 02/2019.

Declaro que não me enquadro na hipótese de exclusão prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.827, de 07 de maio de 2019.

Informo, ainda, que:

não respondo a processo administrativo disciplinar ou penal.

respondo ao(s) processo(s) administrativo(s) disciplinar(es) ou penal(is) nºs.

Linhares-ES, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor(a)